



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.657/2011

DATA: 31/08/2011

SÚMULA: Cria vagas na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Ficam criadas mais 02 (duas) vagas no quadro geral permanente da Estrutura Administrativa do Município de Pinhão, as quais passarão a compor a Lei Municipal n.º 1.451/2009, de 18/06/2009, conforme especificação abaixo:

Grupo Ocupacional – Profissional – Nível Superior

Cargo	Vagas	Carga Horária
Assistente Social	02	40h

Parágrafo Único - As descrições dos cargos estão contempladas no Anexo XIII e a remuneração no Anexo XIV da Lei n.º 1.451/2009, de 18/06/2009.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, 46.º
Ano de Emancipação Política.


José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal

Camara M. Pinhao -01-Set-2011-09:05-001042-4/4